PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE/RS
ADESÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 02/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2022 - COMAJA
CONTRATO Nº 093/2022

AQUISIÇÃO DE PNEUS NOVOS E CÂMARAS DE AR PARA UTILIZAÇÃO DOS VEÍCULOS DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE/RS ATRAVÉS DA LICITAÇÃO REALIZADA PELO COMAJA.

O MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE, Pessoa Jurídica de Direito Público, CGC/MF 92.406.057/0001-03, com sede na Rua Recreio nº 233, representado por seu **PREFEITO MUNICIPAL SR. AVELINO SALVADORI**, brasileiro, casado, portador do CPF sob nº 049.742.390-15 e RG nº 4022796348, residente e domiciliado na Rua Orestes Pedrassani, nº 11, na cidade de Alto Alegre/RS, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado, **MILANO COMERCIO DE PNEUMATICOS LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 36.097.231/0001-02, localizada na R Joao Carlos Marinho, Nº 25, Bairro Bortolon, na Cidade de Xanxere/SC, CEP 89.820-000, por intermédio de sua representante legal **Sra. EDITE T. MORETTO BOMBASSARO**, brasileiro, portadora do CPF sob nº 516.757.819-15 e RG nº 1789764 SSP/SC, doravante denominado **CONTRATADA**, por este instrumento e na melhor forma de direito, tem justo e contratado, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

O presente Contrato rege-se ainda, nos termos da Licitação nos termos da Lei Federal Nº 10.520 de 17 de julho de 2002, e do Decreto Municipal Nº 2166/2010 de 16 de agosto de 2010, com aplicação subsidiária da Lei Federal Nº 8.666/93 com suas alterações, e é celebrado com base nos seguintes documentos, os quais independem de transcrição, e passam a fazer parte integrante deste Instrumento Contratual, em tudo o que não o contrariar: **Adesão Ata de Registro de Preço Nº 02/2022 - Licitação Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2022 - COMAJA.**

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 O presente Contrato Administrativo tem por objeto a aquisição de pneus novos e câmaras de ar, conforme **Adesão Ata de Registro de Preço Nº 02/2022 - Licitação Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2022 – COMAJA,** dos seguintes itens:

ITEM	QTDA	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
18	06 UN	PNEUBORRACHUDO/MISTO 275/80 R22.5 COM ÍNDICE DE VELOCIDADE K, COM SULCO DE PROFUNDIDADE DE NO MÍNIMO 23 MM, ÍNDICE DE CARGA 146/149. PADRÃO DE QUALIDADE PIRELLI, GOODYEAR, FIRESTONE, BRIDGESTONE OU DE QUALIDADE SUPERIOR.	GOODYEAR	R$ 2.435,00	R$ 14.610,00
				VALOR TOTAL	R$ 14.610,00

1.2 Os produtos adquiridos deverão estar de acordo com a marca apresentada na proposta de preço, modelo e características técnicas do bem ofertado, os quais serão fiscalizados e se estiverem em desconformidade não serão aceitos.

1.3 Os produtos DEVERÃO ATENDER as ESPECIFICAÇÕES e DESCRIÇÕES conforme edital e DEVERÃO POSSUIR GARANTIA de TROCA/ SUBSTITUIÇÃO em caso de defeitos de fabricação, sem custas adicionais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE PAGAMENTO:
2.1 Pela aquisição dos Pneus e Câmaras de Ar, objetos deste contrato, o Município pagará a Contratada o valor de R$ 14.610,00 (quatorze mil seiscentos e dez reais).

2.2 Os pagamentos dos produtos constantes do objeto serão efetuados junto a Tesouraria do Município ou via bancária, em até **15 dias após a entrega** dos produtos e mediante a apresentação da nota fiscal, com o comprovante do recebimento das Secretarias Municipais.

2.3 Em todos os pagamentos e quando for o caso, o Município efetuará a retenção do Imposto de Renda, do ISSQN e do INSS (contribuição previdenciária).

2.4 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelos IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

2.5 A Nota Fiscal/fatura emitida pela **CONTRATADA** deverá ser emitida de acordo com os produtos de **CADA SECRETARIA**, e conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e o número da licitação, bem como o número do empenho, a fim de acelerar o trâmite do recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:
3.1 As despesas decorrentes do presente contrato, correrão por conta das Dotações Orçamentárias constantes do Parecer Contábil, anexo ao processo, a qual é parte integrante do Processo Licitatório nº 068/2022 – Registro por Outro Órgão Nº 02/2022.

3.2 Para o pagamento do valor constante neste contrato será usada as seguintes dotações orçamentárias:
Gabinete do Prefeito
Projeto/Atividade: 2101 Manutenção Gabinete do Prefeito
Elemento: 3390.30.39.00.00.00 Material para Manutenção de Veículos
RV: 01

Secretaria Municipal da Agricultura
Projeto/Atividade: 2702 Manutenção da Patrulha Agrícola
Elemento: 3390.30.39.00.00.00 Material para Manutenção de Veículos
RV: 01

Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Projeto/Atividade: 2403 Manutenção do Transporte Escolar
Elemento: 3390.30.39.00.00.00 Material para Manutenção de Veículos
RV: 20

Secretaria Municipal de Obras do Interior
Projeto/Atividade: 2001 Manutenção da Frota de Maquinas e Veículos
Elemento: 3390.30.39.00.00.00 Material para Manutenção de Veículos
RV: 01
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

Projeto/Atividade: 2900 Manutenção Secretária de Obras Urbanas
Elemento: 3390.30.39.00.00.00 Material para Manutenção de Veículos
RV: 01

Secretaria Municipal da Saúde
Projeto/Atividade: 2504 Atenção Básica
Elemento: 3390.30.39.00.00.00 Material para Manutenção de Veículos
RV: 4500

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:
4.1 O prazo de vigência contratual será de 30 (trinta) dias, a partir da data de sua assinatura.

4.2 A **CONTRATADA** deverá realizar a entrega física e técnica do objeto, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato. Podendo ser prorrogado mediante prévia justificativa escrita da contratada e após aceitação da autoridade **CONTRATANTE**.

4.3 Os produtos, estarão sujeitos a conferência pelo servidor municipal responsável, podendo haver devolução, ficando assim o licitante obrigado a fazer nova entrega no prazo de 72 horas.

4.4 Conforme estabelece o Art. 76 da Lei 8.666/93, se os Pneus e Câmaras de Ar, forem entregues com especificações em desacordo com o Edital e/ou contrato, o município poderá rejeitar o seu recebimento, bem como declarar a inidoneidade do fornecedor.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO E DA FISCALIZAÇÃO:
5.1 Os Fiscais do presente contrato serão os Secretários Municipais, ou quem estes determinar por escrito.

5.2 A Administração rejeitará no todo ou em parte, os Pneus e Câmaras de Ar que estiverem em desacordo com este contrato e com o Termo de Referência do Edital referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2022 - COMAJA**.

5.4 O **CONTRATANTE** poderá modificar unilateralmente o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES:
6.1 A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.

6.2 A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da contratação de outras empresas ou de pessoal.

6.3 A **CONTRATADA** assume integral responsabilidades por danos causados ao **CONTRATANTE** ou terceiros, decorrentes do ora contratado, inclusive acidentes, mortes, perdas e destruição.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES:
7.1 Se por culpa da **CONTRATADA** os pneus e câmaras de ar não forem entregues na data prevista na **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**, garantida a defesa prévia, sofrerá a seguinte penalidade:

a) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação;
b) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
c) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 05 (cinco) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% (meio por cento) sobre o valor atualizado do contrato;
d) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 03 (três) anos e multa de até 8% (oito por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
e) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato;
f) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO:
8.1 O presente contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, nas seguintes situações:
a) Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinada pelo Sr. Prefeito Municipal, exaradas no competente processo administrativo.
b) Descumprimento de qualquer Cláusula Contratual.
c) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada e impeditiva da tradição dos objetos contratados.
d) Por acordo entre as partes, realizado A TERMO, no processo licitatório, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE.**
e) Atraso superior à 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação de ordem interna ou guerra.
f) Rescindido o contrato por culpa exclusiva da **CONTRATADA** esta pagará uma Multa equivalente a até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, mais as penas previstas em lei ou regulamento e mais pena de não poder licitar por tempo determinado.

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES:
9.1 Dos Direitos
9.1.1 da **CONTRATANTE**: receber o objeto deste contrato nas condições avençadas.
9.1.2 da **CONTRATADA**: receber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

9.2 Das Obrigações:
9.2.1 da **CONTRATANTE**:
a) efetuar o pagamento ajustado e
b) dar a **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do contrato.

9.2.2 da **CONTRATADA**:
a) entregar os pneus e câmaras de ar na forma ajustada;
b) cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares legais;
c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;
d) a **CONTRATADA** prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo município.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ACIDENTES:

10.1 Correrá por conta exclusiva da **CONTRATADA** a responsabilidade de qualquer acidente de trabalho na entrega dos pneus e câmaras de ar adquiridos, uso indevido de patentes registradas, e, ainda que resultante de caso fortuito e por qualquer causa, a destruição ou danificação das mesmas até sua aceitação definitiva.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

11.1 O presente contrato será vinculado ao Processo Licitatório nº 068/2022 – Registro por Outro Órgão Nº 02/2022, na Modalidade de Pregão Eletrônico nº 012/2022 - COMAJA, devendo ser observado todas as suas condições e responsabilidades previstas, as quais passam a fazer parte conjunta com o presente contrato, sem prejuízo das demais exigências ora mencionadas.

11.2 A **CONTRATADA** compromete-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por elas assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.3 O presente contrato é regido em todos os seus termos pela Lei 8.666/93, e alterações posteriores, a qual terá aplicabilidade, também onde o contrato for omisso.

11.4 Os pneus e câmaras de ar hora adquiridos poderão ser alterados em 25% (vinte e cinco por cento) tanto para mais como para menos, dentro das necessidades da Administração.

11.5 Ocorrendo desequilibro econômico-financeiro, do contrato a administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, II, alínea “d” da lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

11.6 As partes elegem o Foro da Comarca de Espumoso/RS, para dirimir qualquer dúvida emergente do presente contrato.

11.7 E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Alto Alegre/RS, 12 de Dezembro de 2022.

AVELINO SALVADORI
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

EDITE T. MORETTO BOMBASSARO
MILANO COMERCIO DE PNEUMATICOS LTDA
CONTRATADA

ARISTIDES PEDRO GALERA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA
FISCAL DO CONTRATO

_____
CLAUDETE MORGAN
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA
FISCAL DO CONTRATO

_____
GABRIEL PUHL TOMAZI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
FISCAL DO CONTRATO

_____
JADIR DALBERTI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS DO INTERIOR
FISCAL DO CONTRATO

_____
REGIANE MARIA SALVADORI ROSA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
FISCAL DO CONTRATO

_____
SELÓRI ROSA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE
FISCAL DO CONTRATO

Testemunhas:

_____
Nome:
CPF Nº:
Endereço:

_____
Nome:
CPF Nº:
Endereço: